	CODIGOS	CFOP	CFOP	CFOP	cfops não assinalados em vermelho não estão previsto creditos na legisl.SPED
CODIGO TABELA CST-PIS/COFINS	CST-ICMS/IPI	GRUPO	GRUPO	GRUPO	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO CFOPS DE ENTRADA
ODIOS TABLEA SOT TIGISOTINO	001101110/111	1.000	2.000	3.000	;·
		1.100	2.100	3.100	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		1.101	2.101	3.101	Compra para industrialização ou produção rural
					orias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as
		1.102	2.102	3.102	rial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
					Compra para comercialização prias a serem comercialização prias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento
		comercial de coo	perativa recebidas d	e seus coopera	ados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
		Classificam-se ne	este código as comp	ras efetivas de	mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
		1.113	2.113		Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
		Classificam-se ne	este código as comp	ras efetivas de	mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
		1.116	2.116		Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
50					prias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja Lancamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
	00,20,40,41,50,51	1.117	2.117	Jourgo 1.922 -	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
	00,20,40,41,30,31			ras de mercado	orias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.92
peração com Direito a Crédito - Vinculada		Lançamento efet	uado a título de simp	oles faturament	o decorrente de compra para recebimento futuro".
xclusivamente a Receita Tributada no		1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originario, entregue pelo vendedor remetente ao destinatar em venda à ordem
			este código as comp		orias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor
Mercado Interno				o, em operação	de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "5.120 - Venda de mercadoria adquiri
		1.120 Classificam-se ne	2.120	ras de mercado	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente prias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por orde
		do adquirente ori			
DBS: NO CASO OS CODIGOS 50 Á 56 NO CASO		1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
DE FRETE, DESPESAS E CONSUMO		Classificam-se ne	este código as comp	ras de mercado	orias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.
VERIFICAR O VINCULO NA TABELA ANEXA		1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
		Classificam-se ne	este código as comp		orias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a
NA PAGINA 7			transitado pelo esta	abelecimento do	· ·
LEMBRANDO QUE ESTE CREDITO SO SE		1.124	2.124	dae de mercado	Industrialização efetuada por outra empresa prias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de la compresa del compresa del compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa de la compresa de la compresa del compresa de la compresa de la compresa de la compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa de la compresa de la compresa del compresa de la compre
APLICA A EMPRESAS DO LUCRO REAL					esso industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou
	90	4.405	0.405		industrialização eretuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização
		1.125 Classificam-se ne	2.125 este código as entrad	das de mercado	não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria orias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização
					das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do
		1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço
		Classificam-se ne	este código as entra	das de mercado	orias a serem utilizadas nas prestações de serviços.
	00,20,40,41	1.128	2.128	3.128	Compra para utilização na prestação de serviço sueita ao ISSQN
		Classificam-se ne	este código as entra	das de mercado	prias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN
				as moroade	TRANSFERENCIAS PARA INDÚSTRIALIZAÇAO, PRODUÇAO RURAL, COMERCIALIZAÇAO OU PRESTAÇAO DE
		1.150	2.150		SERVIÇOS
		1.151	2.151	das de mercado	Transferência para industrialização ou produção rural prias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de
	00,40,41	industrialização o		ado do mendado	snao recondace em danicionenta de culto estabolecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de
		1.152	2.152		Transferência para comercialização

98		1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição
Outras Operações de Entrada	00,40,41	Classificam-se nes	ste código as entra	adas de energia	elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
		1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço
		Classificam-se nes serviços.	ste código as entra	adas de mercad	orias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de
		1.200	2.200	3.200	DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
		1.201	2.201	3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
		Classificam-se nes	ste código as devo	oluções de vend	as de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como
Operação com Direito a Crédito - Vinculada		"Venda de produç			
Exclusivamente a Receita Tributada no		1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros as de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento,
Mercado Interno			•		as de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não termam sido objeto de industrialização no estabelecimento, a de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
		1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
50					as de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 -
30		Venda de produçã	o do estabelecime	ento, destinada a	à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recepida de terceiros, destinada a Zona Franca de imanaus ou Areas de
		1.204	2.204		Livre Comércio
					as de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "5.110 - Venda de
	00.40.44	1.205	2.205	3.205	nada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
	00,40,41				
		1.206	2.206	3.206	ndentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação. Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
					ndentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
		1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
		Classificam-se nes	ste código as anul	ações correspor	ndentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
		1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
		Classificam-se nes	ste código as devo	oluções de produ	utos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelec.da mesma empresa.
98		1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
Outras Operações de Entrada		Classificam-se nes	ste código as devo	oluções de merc	adorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
. ,				-	11 Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		Classificam-se nes	ste código as devo	oluções de vend	as de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
50		1.250	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Operação com Direito a Crédito - Vinculada		1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Exclusivamente a Receita Tributada no					elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de os seus cooperados.
Exclusivamente a Necella Tributada no	+	1.252	2.252	ra distribulção a	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
				pras de energia	elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica
		utilizada por estab			
		1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
	00,20,90	Classificam-se nes utilizada por estab	•		elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica
	00,20,30	1.254	2.254	ciai de cooperat	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
				pras de energia	elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
98		1.255	2.255	,	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
Outras Operações de Entrada		Classificam-se nes	ste código as com	pras de energia	elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
. ,		1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
		Classificam-se nes	ste código as com	pras de energia	elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
		1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
		Classificam-se nes	ste código as com	pras de energia	elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
		1.300	2.300	3.300	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

		1.301 2.301 3.301 Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
		1.302 2.302 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de
		serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
		1.303 2.303 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de
98		serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
Outras Operações de Entrada		1.304 2.304 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
. ,		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
		1.305 2.305 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		1.306 2.306 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
		1.350 2.350 3.350 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		1.351 2.351 3.351 Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
	00,20,90	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
	00,20,00	1.352 2.352 3.352 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços
		de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
		1.353 2.353 3.353 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços
98		de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
Outras Operações de Entrada		1.354 2.354 3.354 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
		1.355 2.355 3.355 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		1.356 2.356 3.356 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
	10,30,60,70	1.360 Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
		1.400 2.400 ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
50		1.401 2.401 Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Out and Sign and Disable a Out disable Nice and also		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas
Operação com Direito a Crédito - Vinculada		ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas
Exclusivamente a Receita Tributada no		1.403 2.403 Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Mercado Interno		Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.
98	10,30,60,70	1.406 2.406 Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
Outras Operações de Entrada	1,21,21,	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
50 a 56 (ver tabela anexa)		1.407 2.407 Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição
98 quando não der direito a credito	60	tributária. OBS: Somente dara direito a credito mercadorias que estiverem ligadas diretamente as receitas que dão direito ac credito, apenas consumo não da direito a credito
		rransferencia para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição 1.408 2.408 tributária
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelec.,
98		em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Outros Orionas and Entra da		
Outras Operações de Entrada		

00		4 400	0.400		To the state of th
98		1.409	2.409	adorios rocobid	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária das em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações
Outras Operações de Entrada		sujeitas ao regime de			das em transferencia de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, deconentes de operações
50		1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste	código as devo	luções de prodi	utos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de
		produção do estabele	ecimento em op	eração com pro	oduto sujeito ao regime de substituição tributária".
	10,30,60,70				
50					Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de
50		1.411	2.411		substituição tributária
			•		das de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria m mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
	=	adquirida od rocobido	a do torocirco or	n oporação con	ketorno de produção do estabelecimento, remetida para venda tora do estabelecimento em operação com produto sujeito
		1.414	2.414		ao regime de substituição tributária
					o, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento,
		inclusive por meio de	e veiculos, em o	peraçoes com p	produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas. Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda tora do estabelecimento em operação com
		1.415	2.415		mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
					o, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de
			ões com mercac	dorias sujeitas a	ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
98		1.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
Outras Operações de Entrada		1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor
	40,41,90		código as entra	das referentes	ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
		1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção
		Classificam-se neste	código o retorn	o de insumos n	não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.
		1.500	2.500	3.500	ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
		1.501	2.501	0.000	Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
				das de mercad	dorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim
		específico de exporta	•		3 - · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
98		1.503	2.503	3.503	Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento
		Classificam-se neste	código as devo	luções de prodi	utos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial
Outras Operações de Entrada		exportadora ou a outr	ro estabelecime	nto do remeten	te. com fim específico de exportação, cuias saídas tenham sido classificadas no código "5.501 - Remessa de produção do
					Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de
	00,20,40,41,90	1.504	2.504		terceiros
			•	•	cadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de
		terceiros, com fim es		•	de exportação, cujas saldas termam sido classificadas no codigo. 5.502 - Remessa de mercadona adquinda ou recebida de
					Entrada decorrente de devolução simbolica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos
		1.505	2.505		industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
					cas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 -
				ação de lote de	exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento". Entrada decorrente de devolução simbolica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação
		1.506	2.506		de lote de exportação.
					cas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou nentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cuias saídas tenham
		1.550	otos que venhan 2.550	n a ser regulam 3.550	ientados dela legislação tributaria de cada Unidade Federada, efetuadas delo estabelecimento depositario, cuias saídas tenham OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
70		1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado
Operação de Aquisição sem Direito a Crédito	40,41,90				estinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.
operação de Aquisição sem bireito a Credito	70,41,30	1.552	2.552	vido de Dello Ut	Transferência de bem do ativo imobilizado
Outras Operações de Entrada	40.44.00			doo do basa -!-	
IUIITIAS UNATACAAS AA ENTRAAA	40,41,90	Ciassificam-se neste	codigo as entra	adas de bens de	estinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

70		4.550 0.550 Doubling of de upade de borr de chine imphilire de
70	40 44 00	1.553 2.553 3.553 Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
Operação de Aquisição sem Direito a Crédito 98	40,41,90	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado". 1.554 2.554 Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
98		Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código
Outras Operações de Entrada	40,41,90	"5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
98		1.555 2.555 Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
Outras Operações de Entrada	40,41,90	Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
50 a 56(ver yabela anexa)		1.556 2.556 3.556 Compra de material para uso ou consumo
98 quando não der direito a credito		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, OBS: Somente dara direito a credito mercadorias que estiverem
00 quanto não dos anosto a oscano		ligadas diretamente as receitas que dão direito ac credito, apenas consumo não da direito a credito
	40,41,90	1.557 2.557 Transferência de material para uso ou consumo
		Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
		1.600 2.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
		1.601 Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
98	90	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas. Recebimento, por transferencia, de saido credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação
Outras Operações de Entrada		1.602 de saldo devedor de ICMS
. ,		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa,
		destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
	60	1.603 2.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
	90	1.604 Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
	30	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.
98		1.605 Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
30		Classificam-se neste código os lancamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para
Outras Operações de Entrada		efetivação da apuração centralizada do imposto.
		1.650 2.650 3.650 ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
		1.651 2.651 3.651 Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subseqüente
50		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
		1.652 2.652 3.652 Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
		1.653 2.653 3.653 Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação
		de serviços ou por usuário final.
		1.658 2.658 Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
98		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
Outras Operações de Entrada	60	1.659 2.659 Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
Outras Operações de Entrada	00	Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
		1.660 2.660 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subseqüente
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante
		destinado à industrialização subsequente".
50		1.661 2.661 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para
		1.662 2.662 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por
		1.663 2.663 Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
98		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
Outras Operações de Entrada		1.664 2.664 Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
r 3		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

1	1	1.900 2.900 3.900 OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERV	/IÇOS
		1.901 2.901 Entrada para industrialização por encomenda	
		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de o	utro estabelecimento da mesma empresa.
		1.902 2.902 Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda	
	90	Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto fin	nal pelo estabelecimento industrializador.
		1.903 2.903 Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no	referido processo
		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido	processo.
98		1.904 2.904 Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento	
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive p	or meio de veículos, e não comercializadas.
		1.905 2.905 Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou	armazém geral
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	
		1.906 2.906 Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém ge	ral
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazén	n geral.
		1.907 2.907 Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou arri	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado o	u armazém geral, quando as mercadorias
		depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.	
98		1.908 2.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato	
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.	
	90	1.909 2.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato	
		Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.	
50			
30		1.910 2.910 Entrada de bonificação, doação ou brinde (Obs: 50 p/ Merc.Con	nercialização e <u>98</u> p/ Merc.p/ Consumo)
Operação com Direito a Crédito - Vinculada			
Exclusivamente a Receita Tributada no			
Mercado Interno		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.	
		1.911 2.911 Entrada de amostra grátis	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.	
		1.912 2.912 Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.	
		1.913 2.913 Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.	
		1.914 2.914 Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.	
	90	1.915 2.915 Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	
98	30	The state of the s	
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo. 1.916 2.916 Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo	
Outras Operações de Entrada		The state of the s	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo. 1.917 2.917 Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial	
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.	at al
		1.918 2.918 Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou indust	
		Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação merca	ntil ou industrial.
		1.919 2.919 Devol.simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, rer	netida anter.em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industria	l, remetidas anteriormente a título de consignação
		1.920 2.920 Entrada de vasilhame ou sacaria	
		Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.	

		1.921	2.921	Retorno de	vasilhame ou sacaria
		Classificam-se ne	este código as enti	das em retorno de vasilhame	ou sacaria.
50 a 56 (ver tabela anexa)	90	1.922	2.922	Lançament	o efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
Operação com Direito a Crédito - Vinculada		Classificam-se ne	este código os reg	tros efetuados a título de simp	oles faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
Exclusivamente a Receita Tributada no			0 0	•	o copm direito a credito se a mercadoria/produto comprado para recebimento futuro já tenha sido fabricado/
Mercado Interno		produzido O Sim	ples faturamento d	mercadoria/produto ainda a s	er fabricado/produzido não se caracteriza operação der aquisição com direito a credito
		1.923	2.923	Entrada de	mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
98				o, em venda à ordem, já recel	s do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos pida do vendedor remetente" ou "1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do ra industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta nao transitar pelo
Outras Operações de Entrada		1.924	2.924	·	nento do adquirente
					ra serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham
		4.005	2.225		mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não
		1.925	2.925		elo estabelecimento do adquirente
					conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento nsitado pelo estabelecimento do adquirente.
		1.926	nas nipoteses em t		o efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
				,	,
	90	Classificam-se ne	este código os reg		assificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
				•	o efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
		Classificam-se ne	este código os land	mentos efetuados a título de	entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária. O eretuado pero tornador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atributda
					o eletuado pelo fornador do serviço de transporte quando a responsabilidade de reterição do imposto foi atribuida Ite ou alienante da mercadoria, pelo servico de transporte realizado por transportador autônomo ou por
98		1.931	2.931		lor não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
		Classificam-se ne		•	ados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não
Outras Operações de Entrada		inscrito na unidad	de da Federação, o	ide iniciado o serviço, quando	a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
		1.932 Classificam-se no contribuinte.	2.932 este código as aqu		de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. te que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como
50 a 56 (ver tabela anexa)		1.933	2.933	Aguisição o	de servico tributado pelo ISSQN
		Classificam-se ne	este código as agu	' '	ência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
	=	1.949	2.949	3 7 1	nda de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
					prestações de servicos que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
99		Ciassilicani-se ne	este codigo as out	s entradas de mercadonas oc	prestações de serviços que não termam sido especificadas nos codigos antenores.
Outras Operações	verificar tabela				
uso exclusivo pra empresas do SIMPLES	CSOSN				
NACIONALentrada e saida		Não tem equivale	encia de CFOP		

CST	NATUREZA DO CRÉDITO	TRIBUTADAS	NÃO-TRIBUTADAS	DA EXPORTAÇÃO
50	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
51	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
52	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
53	Vinculado Concomitantemente a Receitas			
54	Vinculado Concomitantemente a Receitas		-	
55	Vinculado Concomitantemente a Receitas			
56	Vinculado Concomitantemente a Receitas			

	CODIGOS	CFOP	CFOP	CFOP				
CODIGO TABELA CST-PIS/COFINS USADO	CST-ICMS/IPI	GRUPO	GRUPO	GRUPO	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO CFOPS DE SAIDA			
		5.000	6.000	7.000				
		5.100	6.100	7.100	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS			
		5.101	6.101	7.101	Venda de produção do estabelecimento			
					ndustrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de			
			•	•	or rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.			
		5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			
			•		as adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer ão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus			
		5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento			
		Classificam-se ne	ste código as vend	las efetuadas fora	a do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.			
		5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento			
					a do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização			
		ou comercializaçã	io, que nao tenham	i sido objeto de qi	ualquer processo industrial no estabelecimento.			
		5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar			
		Classificam-se ne	ste código as vend	las de produtos in	ndustrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao			
		estabelecimento d	•					
		5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar			
			•		as adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém er processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas			
01		L	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte			
					ndustrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de ssificadas neste código			
Operação Tributável com Alíquota Básica	00,20,40,41,50,51	veriua destiriadas	6.108	s deverao ser cias	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte			
operação moditaver com Anqueta Basica	00,20,10,11,00,01	Classificam-se ne		las de mercadoria	as adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer			
					não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.			
		5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio			
		Classificam-se ne	ste código as vend	las de produtos in	ndustrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.			
		5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio			
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que						
		5.111	6.111	de que tratam o D	Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de			
					Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial			
		5.112	6.112	las efetivas de pro	odutos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.			
		-	*****	las efetivas de me	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial ercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no			
			•		consignação industrial.			
		5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil			
		Classificam-se ne	ste código as vend	las efetivas de pro	odutos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.			
		5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil			
		Classificam-se ne	ste código as vend	las efetivas de me	ercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no			
				nente a título de d	consignação mercantil.			
		5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil			
					as adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.			
		5.116			Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura			
					ndustrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido			
	<u> </u>	ciassilicado no co	uigo 5.922 - Lança	amento eretuado a	a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".			

		5.117 6.117 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
		5.117 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento,
		quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para
		venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatario por conta e ordem do adquirente originario, em venda a
		5.118 6.118 ordem
		Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
		venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatario por conta e ordem do adquirente originario,
		5.119 6.119 em venda à ordem
	00,20,40,41,50,51	Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
01		5.120 6.120 ordem
l VI		
1		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 - Compra de mercadoria pelo
		venda de produção do estabelecimento remetida pará industrialização, por confa e ordem do adquirente, sem transitar pelo
Operação Tributável com Alíquota Básica		5.122 6.122 estabelecimento do adquirente
1		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do
		adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente,
		5.123 6.123 sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento,
		remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente
		5.124 6.124 Industrialização efetuada para outra empresa
		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de
		propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
ı	_	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização
	90	5.125 6.125 não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não
		tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do 7.127 Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
		7.127 Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 - Compra
		para industrialização sob o regime de "drawback".
		5.150 6.150 TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
		5.151 6.151 Transferência de produção do estabelecimento
	_	Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
		5.152 6.152 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
ı		Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não
	00.10.11	tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
08	00,40,41	5.153 6.153 Transferência de energia elétrica
Operação sem Incidência da Contribuição		Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
		5.155 6.155 Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para
		armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
		5.156 6.156 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou
		comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento
		,
08		
		DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES
Operação sem Incidência da Contribuição	00,40,41	5.200 6.200 7.200 DE VALORES
		5.201 6.201 7.201 Devolução de compra para industrialização ou produção rural
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido
		classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".

01 Operação Tributável com Alíquota Básica		5.202 6.202 7.202 Devolução de compra para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização
		5.205 6.205 7.205 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
Operação Tributável com Alíquota Básica		Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
		5.206 6.206 7.206 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
		Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
		5.207 6.207 7.207 Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
		Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
	00,40,41	5.208 6.208 Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
		5.209 6.209 Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
		5.210 6.210 7.210 Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.126 -
		Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211 Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no
08		referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback"". 5.250 6.250 7.250 VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
•••		
Operação sem Incidência da Contribuição		5.251 6.251 7.251 Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica
		destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
		5.252 6.252 Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica
		destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
		5.253 6.253 Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.254 6.254 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
		5.255 6.255 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviços de transporte.
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação. 5.256 6.256 Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
		5.257 6.257 Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
		5.258 6.258 Venda de energia elétrica a não contribuinte
		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		5.300 6.300 7.300 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
	00,20,40,41	5.301 6.301 7.301 Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
08		5.302 6.302 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação
Operação sem Incidência da Contribuição		prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

		5.303 6.303 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação
		prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.304 6.304 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
		5.305 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		5.306 6.306 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
08		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
Operação sem Incidência da Contribuição		5.307 6.307 Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
	00,20,40,41	5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
	00,20,10,11	3.2. 3.2. 3.2. 3.2. 3.2. 3.2. 3.2. 3.2.
		5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
		Classificanti-se neste codigo as prestações de serviços de transporte destinados as prestações de serviços da mesma natureza.
		5.352 6.352 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a
		estabelecimento industrial de cooperativa.
		5.353 6.353 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a
		estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.354 6.354 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
		5.355 6.355 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		5.356 6.356 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
		5.357 6.357 Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358 Prestação de serviço de transporte
	4	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada esta dispensada 5.359 6.359 de emissão de nota fiscal.
		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de
08		nota fiscal para a mercadoria transportada.
Operação sem Incidência da Contribuição		5.360 Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
	40.00	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos
	10,60	SERVIÇOS. CARO CARO CARO CARO CARO CARO CARO DE MEDICADODIAS CLUETAS AO RECIME DE CURSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
		5.400 6.400 SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributaria, na condição
08		5.401 6.401 de contribuinte substituto
		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição
Operação sem Incidência da Contribuição	10,30,60,70	tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributaria, em operação entre
		5.402 contribuintes substitutos do mesmo produto
		Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos
		do mesmo produto

		venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição
01		5.403 6.403 tributária, na condição de contribuinte substituto
••		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao
Operação Tributável com Alíquota Básica		regime de substituição tributária.
		6.404 Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o
		imposto já tenha sido retido anteriormente.
		venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição
		5.405 tributária, na condição de contribuinte substituído Classificam de poste código de poste de mercadarios admiridas ou recebidos de tercoiros em concreta com mercadarios quieitas de substituição tributários por
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
		,
		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
		sujentos ao regime de substituição tributaria. I ransferencia de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de
		5.409 6.409 substituição tributária
		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de
08	10,30,60,70	qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de
Operação sem Incidência da Contribuição		5.410 6.410 substituição tributária
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido
		classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
01		5.411 6.411 Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
••		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização"
Operação Tributável com Alíquota Básica		em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
		5.412 6.412 Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.406 - Compra
		de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição
		5.413 6.413 tributária
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.407 - Compra do
08		mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária". Remessa de produção do estabelecimento para venda tora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime
Operação sem Incidência da Contribuição		5.414 6.414 de substituição tributária
operação sem meidencia da contribuição		Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio
	90	de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com
		5.415 6.415 mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em
		operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
		5.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
		5.451 Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
		Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e
		medicamentos 5.500 6.500 REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
08	40,41,90	5.501 6.501 Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
Operação sem Incidência da Contribuição		Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		5.502 6.502 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com film específico de exportação a trading company, empresa comercial
		exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		5.503 6.503 Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
		Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas

		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo proprio estabelecimento.
	90	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
		5.505 Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação
08		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
Operação sem Incidência da Contribuição		7.500 EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
		7.501 Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
		Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
		5.550 6.550 7.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
		5.551 6.551 7.551 Venda de bem do ativo imobilizado
		Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
	00,20,40,41	5.552 6.552 Transferência de bem do ativo imobilizado
		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
		5.553 6.553 7.553 Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
		Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "1.551 - Compra de bem
08		para o ativo imobilizado".
Operação sem Incidência da Contribuição		5.554 6.554 Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
		Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
		5.555 Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
	00,20,40,41	Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
		5.556 6.556 7.556 Devolução de compra de material de uso ou consumo
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".
		5.557 6.557 Transferência de material de uso ou consumo
		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
		5.600 6.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
		5.601 Transferência de crédito de ICMS acumulado
	90	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
		Fransterencia de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado a compensação de saldo devedor de ICMS
		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
	60	5.603 6.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
		5.605 Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
08	90	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
Operação sem Incidência da Contribuição		5.606 Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
		5.650 6.650 7.650 SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
		5.651 6.651 7.651 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subseqüente
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de
		5.652 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega
	!	

08 Operação sem Incidência da Contribuição		5.653 6.653 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 -
		5.654 6.654 7.654 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subseqüente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de
		5.655 6.655 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega
		5.656 6.656 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 -
		5.657 6.657 Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
		5.658 6.658 Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
		Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.
		5.659 6.659 Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
		Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa. 5.660
		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido
	10,30,60,70	classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subseqüente".
		5.661 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".
	1	5.662 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".
		5.663 6.663 Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
		Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
		5.664 6.664 Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
08		5.665 Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
Operação sem Incidência da Contribuição		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de
		5.666 Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
		Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
		5.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha
		venda de combustivel ou lubriticante a consumidor ou usuario final estabelecido em outra unidade da Federação diferente 6.667 da que ocorrer o consumo
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação
		7.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação
		5.900 6.900 7.900 OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
08		5.901 6.901 Remessa para industrialização por encomenda
Operação sem Incidência da Contribuição	90	Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma
		5.902 Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
		Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de

		5.903 6.903 Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
		5.904 6.904 Remessa para venda fora do estabelecimento
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
		5.905 6.905 Remessa para depósito fechado ou armazém geral
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
08	1	5.906 6.906 Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
Operação sem Incidência da Contribuição		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
		5.907 Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham
		sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante. 5.908 6.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
		5.909 Retorno de bem recebido por conta de comodato
		Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
		5.910 6.910 Remessa em bonificação, doação ou brinde (Não é Receita que só acontecerá com a Venda)
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
		5.911 6.911 Remessa de amostra grátis
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
	90	5.912 6.912 Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
		5.913 6.913 Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
		5.914 6.914 Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
		5.915 6.915 Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
		5.916 6.916 Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
		5.917 6.917 Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
Operação sem Incidência da Contribuição		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial. 5.918 6.918 Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial. Devolução simbolica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação
		5.919 6.919 mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
		5.920 6.920 Remessa de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
		5.921 6.921 Devolução de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
		5.922 6.922 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
		5.923 6.923 Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
		Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi
		classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 -

					Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo
		5.924	6.924		estabelecimento do adquirente
			•		com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em
08		que os insumos n	ão tenham transit	ado pelo estabel	ecimento do adquirente dos mesmos.
Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
	•			essas, pelo esta	abelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao
		produto final, nas	hipóteses em que	os insumos não	o tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos
		5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
		Classificam-se ne	ste código os regi	stros efetuados	a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
		Classificam-se ne	este código os regi	stros efetuados	a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubou ou deterioração das mercadorias.
		5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
		Classificam-se ne	ste código os regi	stros efetuados	a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
		5.929	6.929		Lançamento eretuado em decorrencia de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
				stros relativos a	os documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de
		Cupom Fiscal - E			
08				7.930	Lançamento eretuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
Operação sem Incidência da Contribuição	90	Classificam-se ne temporária.	ste código os lanç	amentos efetua	dos a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão
Operação Sem moldencia da Communição	30	тепірогана.			Lançamento eretuado em decorrencia da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributana, atributoa ao
					remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador
		5.931	6.931		não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço camentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do
					por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
		5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
		Classificam-se ne contribuinte.	este código as pres	stações de servi	ço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como
		5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
		Classificam-se ne	ste código as pres	stações de servi	ços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
49		5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
Outras Operações de Saída	90				
		Classificam-se ne	ste código as outr	as saídas de me	ercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
			-		
01		5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado (Qdo For NAT.OPERAÇÃO: Venda de Sucata)
Operação Tributável com Alíquota Básica	90				
		Classificam-se ne	este código as outr	as saídas de me	ercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

DESTA TABELA PRA FRENTE
SÃO OPERAÇÕES DIFERENCIADAS
DO PIS E COFINS, PRUDUTOS
E OPERAÇÕES ESPECIFICAS

02 e 04

Operação tributavel com aliquota diferenciada

VERIFICAR CODIGOS

DE CFOP NA LEGISLAÇÃO

POR SER PRODUTOS

COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS

10,30,70 P/fabr e refinar prod monofas.

revendedores e distrib.

verificar em cada UF ref trib icms

Book No. de Book on	NCM	Aliquotas (%)	
Descrição do Produto	NCM	PIS	COFINS
Combustiveis			
Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação	2710.11.59	5,08	23,44
Óleo Diesel	2710.19.51	4,21	19,42
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	2711.19.10	10,20	47,40
Querosene de Aviação	2710.19.11	5,00	23,20
Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas		5,08	23,44
Correntes Destinadas à Formulação de Óleo Diesel		4,21	19,42
Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel	2710.11.41	5,08	23,44
Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel	2710.11.41	4,21	19,42
Biodiesel	3824.90.29	6,15	28,32
Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas	3824.90.29	1,00	4,60
Etano, Propano, Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno	3824.90.29	1,00	4,60
Álcool, Inclusive para Fins Carburantes — Venda por Produtor ou Importador.	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	1,50	6,90
Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista.	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	3,75	17,25

Descrição do Produto NM Aliquester (N)
Samuctor Pertinantia: 1
300,3 00,3 00,000 (execto no código 300,556), 30.04
Codigo 3003 30 5, 9, 10 0.4
C2 e 04
10,30,70 10,30
2 - Items: 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.20.1, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.20.1, 3002.60.98, 3003.60.20.2 3006.60.00.00 3006.60.00 3006.60.00.00 3006.60.0
10,30,70 10,300,210,2 300,210,3 300,210,3 300,210,3 300,210,3 300,20,3 300,30,30 2 300,30,30 2 300,30,30 2 300,30,30 2 300,30,30 300,30 300,3
10,30,70 Frodutos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal. 3002.10.3, 3002.20.1 3002.00.3, 3003.10.10 3002.20.3, 3003.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.10.10 3002.80.3, 3003.80.80.10 3002.80.3, 3003.80.80.10 3002.80.80.80.80.10 3002.80.80.80.80.80.10 3002.80.80.80.80.80.80.80.80.80.80.80.80.80.
10,30,70 10 10 10 10 10 10 10
10,30,70
10,30,70 10,30,70
10,30,70 10,30,70
Operação tributavel com aliquota diferenciada 10,30,70 fabricantes VERIFICAR CODIGOS DE CPOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS 00 Distrib e revendedores Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: COMPANDE OF COMPANDE OF COMPANDE OF COMPANDA OF COMPANDE OF COMPANDA OF COM
Operação tributavel com aliquota diferenciada 10,30,70 fabricantes VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veiculos Automotores e Máquinas Agricolas Autopropulsadas Veiculos Automotores e Máquinas Agricolas Autopropulsadas Veiculos Automotores e Máquinas Agricolas Autopropulsadas Veiculos Automotores e Máquinas e de Maguinas e de Mag
10,30,70
Operação tributavel com aliquota diferenciada VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES
VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Post
VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Obstrib e revendedores Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas e Consumidores Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos i e il da Lei nº 10,485/02 Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) PIS COPINS Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos i e il da Lei nº 1,655 7,60 10,485/02 Premaráticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) PIS COPINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas, para Elaboração de Bebida Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcódicas,
VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veículos Automotores e Máquinas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Autopropulsadas Veículos Autopeças Anexos I el Ida Lei nº 10.485/02 Autopeças Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) Autopeças Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) PIS COFINS Bebidas Frias Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Refregarate Refrescos, Isotônicos e Energéticos 3,50 16,65 Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Átcool SALOS (ASS 20.00, 8433-20
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas e Autopeças Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas e Autopropulsadas Veículos Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Autopeças - Vendas para Fabricantes e Veículos e Máquinas e de Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) Pis COFINS Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) NCM Aliquotas (%) Pis COFINS Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) Pis COFINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaselficadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaselficadas Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaselficadas Refrescos, Isotónicos e Energéticos Refrescos, Isotónicos e Energéticos J.500 16,655 Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos J.500 16,655
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veículos Automotores e Máquinas e Autopropulsadas Antopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores Antopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Preumáticos (Pneus Novos e Cámaras-de-Ar) Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) PIS COFINS Preparações Oprica de Produto NCM Aliquotas (%) PIS COFINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaselficadas Artificiais Aguas Minerais Naturals, Incluídas as Naturalmente Gaselficadas Aguas Minerais Naturals, Incluídas as Naturalmente Gaselficadas Refrigeracos, Isotónicos e Energéticos Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas, para Elaboração de Bebida Refrescos, Isotónicos e Energéticos Sociologicas Productor PLOS COPINS PIS COPINS PIS COPINS PIS COPINS PIS COPINS PIS COPINS PIS
POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veiculos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Veiculos Automotores e Máquinas e de Anexos I el II da Lei nº 10.485/00 Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veiculos e Máquinas e de Anexos I el II da Lei nº 10.485/00 Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veiculos e Máquinas e de Anexos I el II da Lei nº 10.485/00 Preumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar) Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) Pis COFINS Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores Anexos I el II da Lei nº 10.485/00 10.48
POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS Distrib e revendedores Veiculos, Máquinas e Autopeças Veiculos, Máquinas e Autopeças Veiculos, Máquinas e Autopeças Veiculos, Máquinas e Autopeças Veiculos Autopropulsadas Veiculos Autopropulsadas Veiculos Autopeças Autopeças Proprio Autopeças Veiculos Autopeças Veiculos Autopeças Autopeças Autopeças Autopeças Autopeças Autopeças Autopeças Proprio Autopeças
Distrib e revendedores Prevendedores Pre
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Palas Autores de Máquinas Agrícolas Autopropulsadas Nemaria de Maquinas Agrícolas Autopropulsadas Refrigerantes Poescrição do Produto Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) PIS COFINS Refrigerantes Aguas Minerais Artificiais Aguas Gaselficadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaselficadas Refrigerante Refrescos, Isotónicos e Energéticos Corvejas de Málte e Cervejas Sem Aícool Refrigerante Refrescos, Isotónicos e Energéticos Cervejas de Málte e Cervejas Sem Aícool Refrescos Refrigerante Refrescos Refrigerante Refrescos Refrigerante Nemaria Autopeças Refrescos Refrigerante Refrescos Refrigerante Refrigerante Refrigerante Refrigerante Refrigerante Refri
Veículos Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Weículos Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Weículos Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Weiculos Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Agrocolas Agricolas Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Agricolas Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Agricolas Automotores e Măquinas Agrícolas Autopropulsadas Agricolas Automotores e Măquinas Agrícolas Automotores e Măquinas e de Mancos e II da Lei nº 10,485/02 Preumaticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar) Descrição do Produto NCM Alíquotas (%) Pris COFINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Auturalis, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Aguas Minerais Naturalis, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Belrigerantes Refrescos, Isotônicos e Energéticos Refrescos, Isotônicos e Energéticos S,50 16,65 Refrescos, Isotônicos e Energé
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTEES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto Descrição do Produto Descrição do Produto NCM Aliquotas (%) Pis COFINS Descrição do Produto Refrigerantes Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Artufucidas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Refrigerantes Refrescos, Isotônicos e Energéticos Refrigerantes Refrescos, Isotônicos e Energéticos Refrigerantes Refrescos, Isotônicos e Energéticos S,500 16,655
Werificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 05 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 06 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 07 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 08 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 09 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 09 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 09 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 09 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OBS: CONSIDERAR CODIGO 09 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS OB PRODUTOS OB PR
Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Anexos le II da Lei nº 10.485/02 Tef a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto NCM Alíquotas (%) PIS COFINS Bebidas Frias Âguas Minerais Artificiais e Águas Gaselficadas Artificiais Âguas Minerais Artificiais e Águas Gaselficadas Artificiais Refrigerantes Refrigerantes Refrigerantes Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Átool
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS Descrição do Produto NCM Alíquotas (%) PIS COFINS Bebidas Frias Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto NCM Alíquotas (%) PIS COFINS Bebidas Frias Âguas Minerais Artificiais e Âguas Gaseificadas Artificiais Âguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcodicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto NCM Alíquotas (%) PIS COFINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Descrição do Produto Descri
Verificar cada UF ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS PEbidas Frias Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
ref a Trib de ICMS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS PEbidas Frias Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturalis, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Bebidas Frias Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Bebidas Frias Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Bebidas Frias Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Bebidas Frias Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes PIS COFINS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS Aguas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais Aguas Minerais Naturalmente Gaseificadas Aguas Minerais Naturalmente Gaseificadas Refrigerantes Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
FABRICANTES MONOFASICOSÁguas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas3,5016,65Refrigerantes3,5016,65Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante3,5016,65Refrescos, Isotônicos e Energéticos3,5016,65Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool3,5016,65
Refrigerantes MONOFASICOS Refrigerantes 3,50 16,65 Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida 8,50 16,65 Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante Refrescos, Isotônicos e Energéticos Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65 3,50 16,65
Refrigerante 3,50 16,65 Refrescos, Isotônicos e Energéticos 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
Refrescos, Isotônicos e Energéticos 3,50 16,65 Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool 3,50 16,65
Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel 3,50 16,65
·

	10,30,70 prod sub trib fabricantes
03 e 04 peração tributavel com aliquota por unidade e medida de produto	60 revendedores e distr, prod sub trib
VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	
OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE RATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS ABRICANTES MONOFASICOS	verificar cada UF Ref trib de ICMS

Decembra de Bandona	NCM	Unidade	Valores	em Reais
Descrição do Produto	NCIVI	de Medida	PIS	COFINS
Combustíveis				
Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação	2710.11.59	M ³	46,5800	215,0200
Óleo Diesel	2710.19.21	M ³	26,3600	121,6400
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	2711.19.10	Tonelada	29,8500	137,8500
Querosene de Aviação	2710.19.11	M ³	12,6900	58,5100
Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas		M ³	46,5800	215,0200
Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel	S 1990	M ³	26,3600	121,6400
Nafta Petroquímica - Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel	2710.11.41	M ³	46,5800	215,0200
Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel	2710.11.41	M ³	26,3600	121,6400
Biodiesel	3824.90.29	M ³	31,75	146,20
Biodiesel de Matérias-Primas Produzidas nas Regiões Norte, Nordeste e Semi-Árido	3824.90.29	M ³	27,0300	124,4700
Biodiesel de Matérias-Primas Adquiridas de Agricultor Familiar Enquadrado no PRONAF	3824.90.29	M ³	12,4900	57,5300
A 101 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2207.10.00			
Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou	2207.20.10	M ³	8,57	39,43
Importador	2208.90.00 Ex 01		PIS 46,5800 26,3600 29,8500 12,6900 46,5800 26,3600 46,5800 26,3600 31,75 27,0300 12,4900 8,57	
for the contract of the contract of	2207.10.00	_		
Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou	2207.20.10	M ³	21,43	98,57
Comerciante Não Varejista	2208.90.00 Ex 01	V2265	and the same	100000000000000000000000000000000000000

Descrisão do Produto	NCM	Unidade de	Valores	em Reais
Descrição do Produto	INCIVI	Medida	PIS	COFINS
Embalagens de Bebidas Frias				
Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,0162	0,0748
Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,1617	0,7480
Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0094	0,0431
Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0046	0,0212
Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7310.21.10	Litro	0,0094	0,0431
Lata de Aço para Cervejas de Malte	7310.21.10	Litro	0,0162	0,0748
Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7612.90.19	Litro	0,0094	0,0431
Lata de Alumínio para Cervejas de Malte	7612.90.19	Litro	0,0162	0,0748
Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0056	0,0259
Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0140	0,0647
Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0234	0,1078
Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0187	0,0862

Descrição do Produto	NCM	Unidade de	Valores em Reais	
Descrição do Froduco	NCIVI	Medida	PIS	COFINS
Bebidas Frias				
a 41 – REFRI – Água Mineral Artificial	1	9		e e
Águas Minerais Artificiais - Todas as Embalagens	5	Litro	0,0114	0,0542
Águas Gaseificadas Artificiais - Todas as Embalagens		Litro	0,0114	0,0542

	Descrição do Produto Bebidas Frias a 42 — REFRI — Água Mineral Natural, Incluídas as Naturalmente adas Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade até 10 Litros	NCM	Medida	PIS	COFIN
	a 42 – REFRI – Água Mineral Natural, Incluídas as Naturalmente adas Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade				
	adas Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade	21	N		
		24	3		
	até 10 Litros		Litro	0.0114	0.0542
		2	Litto	0,0114	0,0342
	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade		Litro	0,0021	0,0098
10,30,70	Acima de 10 Litros		-		
prod			Litro	0.0100	0.0476
sub trib	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 02		Litro	0,0107	0,0508
	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03	25	Litro	0,0112	0,053
fabricantes			Litro		0,056
		5)			0,059
					0,062
					0,067
60	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09		Litro	0,0151	0,0718
revendedores	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10	100	Litro	0,0158	0,0753
e distr. prod	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 11		Litro	0,0166	0,079
• •					0,0829
sub trib		-			0,0873
					0,101
	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18	ñ	Litro	0,0229	0,109
	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 20	S.	Litro	0,0261	0,124
					0,142
		9			0,154
	Aguas e Retrigerantes, em PET/Plastico - Grupo 29		Litro	0,0403	0,1920
	Description de Dradute	NCM	Unidade de	Valores	em Reais
	Descrição do Produco	INCIVI	Medida	PIS	COFINS
verificar cada UF	Rehider Cries	¥		3.15	
Ref trib de ICMS	Interview of the control of the cont	3	8 4		
	ia 44 – REFRI – Aguas e Refrigerantes, em Lata		8		36
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 01		Litro	0,0172	0,0818
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 02		Litro	0,0184	0,0877
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 03		Litro	0,0194	0,0925
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 04		Litro	0,0207	0,0985
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 05		Litro	0,0214	0,1018
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06		Litro	0,0223	0,1063
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07		Litro	0,0235	0,1120
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08		Litro	0,0251	0,1193
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 09		Litro	0,0258	0,1228
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 10		Litro	0,0270	0,1286
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 11		Litro	0,0281	0,1340
	Aguas e Kerrigerantes, en tata Grupo 11		m141.50		
	e distr, prod sub trib verificar cada UF	Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 02 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 04 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 11 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 12 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 13 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 14 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 16 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 20 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 23 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Pescrição do Produto Bebidas Frias ia 44 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Lata Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 02 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 09	Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 02 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 11 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 13 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 13 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 16 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 16 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 20 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 23 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 23 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 25 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Descrição do Produto NCM Pebidas Frias ia 44 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Lata Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 01 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 02 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 04 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 09	Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 01 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 11 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 12 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 12 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18 Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29 Litro Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 01 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 02 Litro Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 03 Litro Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 04 Litro Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08 Aguas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 09 Litro	Aguas e Refrigerantes, em PET/Pilstico - Grupo 01

USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS						
FABRICANTES MONOFASICOS	10,30,70	5 mm of 1000 c 1000 c 1000 c		Unidade	Valores em Reais	
	prod	Descrição do Produto	NCM	Medida	PIS	COFINS
	sub trib	oria 45 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Específica	adas	:	- 4	
03 e 04	fabricantes	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01	e 70	Litro	0,0096	0,0455
	rabiroantoo	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02	72 50	Litro	0,0102	0,0484
Operação tributavel com aliquota por unidade		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03	Se Se	Litro	0,0107	0,0510
le medida de produto	60	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 04		Litro	0,0112	0,0534
	revendedores	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 05		Litro	0,0119	0,0566
VERIFICAR CODIGOS	e distr, prod	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 06		Litro	0,0125	0,0597
		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 07		Litro	0,0130	0,0619
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO	sub trib	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 08		Litro	0,0137	0,0651
POR SER PRODUTOS		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 09		Litro	0,0142	0,0678
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 10		Litro	0,0150	0,0716
COM ALIQUOTAG EGI EGII IGAG		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 11	8 8	Litro	0,0158	0,0753
		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 12	8 8	Litro	0,0165	0,0784
OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE	verificar cada UF	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 13	g - 70	Litro	0,0170	0,0811
TRATAR DE REVENDEDORES E	Ref trib de ICMS	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 14	72 59	Litro	0,0186	0,0887
	To the do tollo	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 15	72 53	Litro	0,0194	0,0923
DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS		Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 16		Litro	0,0203	0,0968

		T					
		P 955 5 Pot 100	and the second	Alique	ta em %		
	10,30,70	Descrição do Produto	NCM	PIS COFINS			
	prod	Cigarros					
	sub trib	Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	24.02	0,65	3,0		
	fabricantes			_			
	labricantes	Motocicletas Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com	0,65	3,0			
05		motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	87.11	0,05	3,0		
Operação Tributavel por substit. Tributaria	60	motor damar, mesmo com carro acerar, carros aceras		1			
	revendedores	Máquinas Agrícolas Autopropulsadas					
	e distr, prod	Semeadores, plantadores e transplantadores	84.32.30	0,65	3,0		
VERIEIGAR CORIOGO	• •			-			
VERIFICAR CODIGOS	sub trib	Vendas de Produtos Monofásicos À ZFM	T. 1. 1.	2.2.44			
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO		Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador	Tabela				
POR SER PRODUTOS		Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor Tabela 2.3.11 Gasolinas, Óleo Diesel e GLP Tabela 2.3.11					
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS					ela 2.3.10		
COM ALIQUOTAG ESI EGII ICAG		Autopeças Tabela 2.3.10		-			
	verificar cada UF	Pneus	Tabela	2.3.10			
	Ref trib de ICMS	Bebidas Frias	Tabela				
		Embalagens para bebidas Frias	Tabela				
		Artigos de Perfumaria	Tabela	2.3.10			
					-		
		Descrição do Produto NCM					
06		Insumos e Produtos Agropecuários					
Operação Tributavel a Aliquota Zero		Adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso vet suas matérias-primas	erinário, da TIPI, e				
VERIFICAR CODIGOS		Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-pri	Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas 38.08				
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO		Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o dis	posto na Lei nº				
POR SER PRODUTOS		10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção					
		Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI					
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS							

Descrição do Produto agem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas rícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código TIPI no edicina veterinária os e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, 102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI n) dia steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, s conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano nozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo ueijo fresco não maturado uido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano próprias para fabricação de pão comum e pão comum colas e frutas	NCM 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 3002.30 1102.20 1103.13 0105.11 - 1101.00.10 10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capitulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
rícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código TIPI medicina veterinária os e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, 102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI m) dia steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, s conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano ocazerela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo piejo fresco não maturado uido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano co	0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 3002.30 1102.20 1103.13 0105.11
TIPI nedicina veterinária os e sémolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, 102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI m) dia steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, os conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano lozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo piejo fresco não maturado luido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano lo próprias para fabricação de pão comum e pão comum	3002.30 1102.20 1103.13 0105.11 - 1101.00.10 10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
os e sémolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, 102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI m) dia steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, o conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano lozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo leijo fresco não maturado luido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano do coróprias para fabricação de pão comum e pão comum colos efrutas	1102.20 1103.13 0105.11 - 1101.00.10 10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
1.02.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI m) dia steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, s so conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano iozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo jeijo fresco não maturado luido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano do próprias para fabricação de pão comum e pão comum se frutas	0105.11
steurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, s conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano ocozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo jo fresco não maturado uido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano do ocorreiros para fabricação de pão comum e pão comum cicolas e frutas	1101.00.10 10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
o ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, s conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na o de produtos que se destinam ao consumo humano ozorarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo jeijo fresco não maturado uido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano do próprias para fabricação de pão comum e pão comum coloros de frutas	10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
o de produtos que se destinam ao consumo humano lozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo luido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano lo luido a ser a fabricação de pão comum e pão comum lo róprias para fabricação de pão comum e pão comum	10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
uido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano no consumo no consumo paróprias para fabricação de pão comum e pão comum colas e frutas	10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
róprias para fabricação de pão comum e pão comum colas e frutas	10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
róprias para fabricação de pão comum e pão comum colas e frutas	10.01 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
colas e frutas	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
colas e frutas	1905.90.90 Ex 01 Capítulos 7 e 8 04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
	04.07 05.11.10.00, 0511.99.10
ens e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10
ens e embriões	
	e 0511.99.20
	*
Descrição do Produto	NCM
: Aeronaves, Embarcações, Outros Veículos, Combustíveis	
ssificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02
equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção,	=
o ocorra a liquidação física do contrato	55
cultor familiar enquadrado no PRONAF	-
eículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao	
lassificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao colar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital,	
novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes	
in it is in the last of the la	Descrição do Produto a: Aeronaves, Embarcações, Outros Veículos, Combustíveis assificadas na posição 88.02 da TIPI a ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus ces, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201 adicionado à gasolina, por distribuidores ve para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, o ocorra a liquidação física do contrato al destinado à geração de energia elétrica ficado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semicicultor familiar enquadrado no PRONAF idos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou elículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao inal as montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao colar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, iridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código a TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes hicipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal

		Descrição do Produto	NCM
	10,30,70 prod sub trib	Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou préregistradas no Registro Especial Brasileiro	£
	demais CSTs	Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta	
	verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada	Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda	ā
	estado		
		Descrição do Produto	NCM
		Saúde: Produtos Químicos, Aparelhos Ortopédicos, Outros	
		Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)	87.13
		Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM	90.21.10
06		Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM	90.21.3
eração Tributavel a Aliquota Zero		Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM	
VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO		Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal	
POR SER PRODUTOS		Produtos químicosclassificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM	
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS		Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM	
		Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM	
		Descrição do Produto	NCM
		Informática e Regimes Especiais	
	10,30,70	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00	
	prod sub trib	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5½ (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00	
	demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) tectado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a RS 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais)	r
	trib de cada estado	Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	·
		PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais (softwares) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos - Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação (displays) por PJ habilitada no PADIS - Venda de projeto (design), por PJ habilitada no PADIS	-

		Descrição do Produto	NCM
	10,30,70 prod sub trib	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais (softwares) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos - Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	ñ
	demais CSTs verificar individualmente	5000	
	cada UF		
06	Pelo regime e trib de cada	Descrição do Produto	NCM
Operação Tributavel a Aliquota Zero	estado	Demais Produtos e Receitas	
VERIFICAR CODIGOS	estado	Papel destinado à impressão de jornais	Α
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO		Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos	
POR SER PRODUTOS		Livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753/03	2
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS		Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003	
		Descrição do Produto Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	NCM
		Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-
	10,30,70 prod sub trib	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	4
		Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	4
	demais CSTs	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio — ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	~
	cada UF Pelo regime e	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	6
	trib de cada	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	×
	estado	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive: I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	
		experience e empregado de constitución na medistriantegado de producto marja experience.	

Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)
Transporte internacional de cargas ou passageiros
Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização,
conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB),
10,30,70 instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997
prod sub trib Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que
trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997
Entidades Especiais (Cofins)
Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto: partidos políticos: instituições de
demais CSTs educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de
verificar individualmente dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que
cada UF preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e
confederações; servicos sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de
Pelo regime e profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais
trib de cada ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas
estado previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas
de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de
novembro de 2009.
Descrição do Produto
Itaipu Binacional
Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional
Copa Das Confederações Fifa 2013 E Copa Do Mundo Fifa 2014
Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos
eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros
da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço
da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los
da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de parotes de hospedagem.
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista Receita da instituição privada de ensino o superior, com fins lucrativos o u sem fins lucrativos não beneficente, procede de configência de sociedades de economia de sociedades de configência de sociedades de ensinos ou sem fins lucrativos não beneficente, procede de configência de sociedades de config
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão,
Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem. Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos. Demais Receitas Com Isenção Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista cual da termo de adesão, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos

		Descrição do Produto	
			NCM
		Querosene De Aviação Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora	_
		Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado	
	10,30,70	ao consumo por aeronave em tráfego internacional	
	, ,	Biodiesel	
	prod sub trib	Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador	
		Itaipu Binacional	
08		Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional	~
Operações sem incidencia de contribuição	demais CSTs	erectuadas directamente a ritarpa binacional	
	verificar individualmente		
VERIFICAR CODIGOS	cada UF		
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO	Pelo regime e	Descrição do Produto	NCM
_	-	Exportação	
POR SER PRODUTOS	trib de cada	Exportação de mercadorias para o exterior	
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	estado	Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento	~
		represente ingresso de divisas Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do	_
		Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio	
		Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
		Demais Receitas Sem Incidência	i i
		Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento	
		Outras receitas sem incidência	-
09 Operações com suspensão da contribuição VERIFICAR CODIGOS	10,30,70 prod sub trib demais CSTs verificar individualmente	Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros. Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (<i>Drawback Integrado</i>) aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado. Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (<i>Drawback</i>)	8
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO	cada UF	Intermediário)	
POR SER PRODUTOS	Pelo regime e		
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	trib de cada		
	estado		

Operações com suspensão da contribuição **VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO** POR SER PRODUTOS **COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS OBS: NO CASO DE MERCADORIAS COM DIREITO** A CREDITOS PRESUMIDOS QUE NO CASO SE REFERE A AGROINDUSTRIA. VERIFICAR PRA USAR OS CODIGOS CST 60 A 67 DEPENDENDO DO PRODUTO E DA FUTURA VENDA

10,30,70 prod sub trib

demais CSTs
verificar individualmente
cada UF
Pelo regime e
trib de cada
estado

Descrição do Produto NCM Agroindustria Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00. Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00. Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, (exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM. Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento deste produto Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM

10,30,70 prod sub trib

demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado

Descrição do Produto		
Agroindustria		
Receita bruta da venda, no mercado interno, de: I — insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e c) para pessoas físicas; II — preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; III — animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; IV — produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.		

	CI
Operações com suspensão da contribuição VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	10,30,70 prod sub trib demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado

Descrição do Produto	NCM
Regimes Especiais	
REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. - Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado; - Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços	8
RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado	-
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado - Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI	8
REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. - Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.	*
REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Vendas de locomotivas, locotratores, tênderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias - Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores	*
Descrição do Produto	NCM

Descrição do Produto	NCM
Regimes Especiais	
RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional. Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados ao PROUCA (Programa Um Computador por Aluno)	-
RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias	.53
RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol. - Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014	.5
ZFM – Zona Franca de Manaus. - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM. - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.	8
ZPE – Zonas de Processamento de Exportação. - Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.	
Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.	

demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada

estado

10,30,70 prod sub trib

39.15, 47.07, 70.01, 2.04,

74.04, 75.03,

76.02, 78.02, 79.02, 80.02 e 81

	CF	OP x CST PIS-COFINS - 04.2010
O9 Operações com suspensão da contribuição VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	10,30,70 prod sub trib demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado	Descrição do Produto Outros Produtos E Serviços Receitas de Fretes e de transporte multimodal, contratadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para transporte no mercado interno de produtos com suspensão ou destinados a Exportação. Venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, tributada no regime de não cumulatividade. Venda de óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.21, óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21 e óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada Acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, destinada à produção de monoisopropilamina (Mipa) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi Desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi Venda de produtos à pessoa jurídica sediada no exterior, com contrato de entrega no território nacional, de insumos destinados à industrialização, por conta e ordem da encomendante sediada no exterior, de máquinas e veículos classificados nas posições 87.01 a 87.05 da TIPI Vendas a empresa sediada no exterior, para entrega em território nacional, de material de embalagem a ser totalmente utilizados no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior Venda de máquinas e equipamentos classificados na posição 84.39, utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91,
		Descrição do Produto Demais Operações Com Suspensão Doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008 Outras operações com suspensão

Descrição do Produto	
Demais Operações Com Suspensão	
Doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008	-
Outras operações com suspensão	P .

02-OUTROS PRODUTOS
Operação com aliquota diferenciada
VERIFICAR CODIGOS
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS
OPERAÇÕES ESPECIAIS

10,30,70 prod sub trib

demais CSTs
verificar individualmente
cada UF
Pelo regime e
trib de cada
estado

		Alíquotas em %				
Descrição do Produto	Contribuição		Crédito			
	PIS COFIN	COFINS	PIS	COFINS		
Papel Imune						
Papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição da República, quando destinados à impressão de periódicos	0,8	3,2	0,8	3,2		

Descrição do Produto	Alíquotas em %				
	Contribuição		Crédito		
	PIS	COFINS	PIS	COFINS	
Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio					
Venda de produção própria por PJ industrial estabelecida na ZFM, para: - PJ estabelecida na ZFM; - PJ fora da ZFM desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	1	4,6	
Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM: - que apura o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	1,65	7,6	
Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM: - que apure o importo de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.	1,3	6	8	9	

		Alíquotas em %			
Descrição do Produto	Contribuição		Crédito		
***	PIS	COFINS	PIS	COFINS	
Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio					
Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para: - PJ estabelecida nas respectivas ALCs; - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	1	4,6	
Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para: - PJ estabelecida nas respectivas ALCs; - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	0,65	3	
Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o importo de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluida do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	1,65	7,6	
Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs: - que apure o importo de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	1,3	6	ā	8	

02-OUTROS PRODUTOS

Operação com aliquota diferenciada

VERIFICAR CODIGOS

DE CFOP NA LEGISLAÇÃO

POR SER PRODUTOS

COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS

OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBS: vale lembrar de que toda a mercadoria deve ser verificar a aliquota vigente pela legislação antes de aplicar os codigos, tanto pro SPED PIS/COFINS quanto pra emissão da nfe, pois há produtos isentos tributados,com suspensão, com aliquotas diferenciad com sub trib e com incidencia monofasica de PIS e COFINS

10,30,70 prod sub trib

demais CSTs
verificar individualmente
cada UF
Pelo regime e
trib de cada
estado

	Alíquotas em %			
Descrição do Produto	Contribuição	Cré	Crédito	
And a second data was a second data and a second	PIS	COFINS	PIS	COFIN
Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio				
Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o importo de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	0,65	3
Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs: - que apure o importo de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	1,3	6	in .	5.
INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA				
Receita bruta auferida pela pessoa jurídica executora da encomenda de produtos monofásicos: - gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural - máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 - Autopeças relacionadas nos Anexos I e II - da Lei no 10.485, de 2002 - Produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha) - Querosene de aviação	1,65	7,6	82	-
- Bebidas frias do art. 58-A, da Lei nº 10.833, de 2003		3 3		
OUTROS PRODUTOS E OPERAÇÕES			4.0075	
Subcontratação de transporte de cargas	857.6	157	1,2375	5,7
Demais produtos e operações sujeitos a alíquotas diferenciadas	1.71	170		-